



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº:</b> SEI-220007/003768/2023	<b>Data de Autuação:</b> 05/07/2023
<b>Concessionária:</b> CEG RIO	
<b>Assunto:</b> Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Natural – GN (Vigência a partir de 01/08/2023).	
<b>Sessão Regulatória:</b> 27/07/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 082/2023 (55191931), por meio do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Natural terão atualização, com vigência a partir de 01/08/2023, a todos os seus clientes neste segmento.

2. Nesse sentido, pontuou que houve redução de – 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) para o período de ago/23 a out/23, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008.

3. Ademais, mencionou o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00830 R\$/m<sup>3</sup>; a publicação da estrutura tarifária vigente a partir de 01/08/2023, em 05/07/2023, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.

4. À luz disso, encaminhou 09 (nove) anexos para apreciação desta Agência Reguladora (55190755), consistindo eles em **(i)** tabela com o cálculo do CMPG e Nota Técnica explicativa; **(ii)** cálculo do valor unitário de repasse do FOT; **(iii)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(iv)** valores do custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; **(v)** metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; **(vi)** cálculo do custo alocado; **(vii)** comprovantes de pagamento do FOT; **(viii)** documentos de faturamento de GN emitidos pela Petrobrás; e **(ix)** cópia das publicações veiculadas nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.

5. Na sequência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (55202104), e encaminhou o processo ao meu gabinete para instrução (55202535).

6. Aqui, inicialmente, o feito foi encaminhado à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET (55207436).

7. Então, a Câmara Técnica apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 151/2023 (55904104), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4.583/2023.

8. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG RIO, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, a vigorar a partir de 01/08/2023, cujo percentual médio de redução do Gás Natural é de 5,041% (cinco inteiros e quarenta e um milésimo por cento).

9. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (55907326), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 260/2023/AGENERSA/PROC (56067843), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de Gás Natural em função da variação do custo da molécula (CMPG); dos impactos que as recentes decisões judiciais têm sobre o presente requerimento; e da possibilidade de repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) à estrutura tarifária do Gás Natural do mercado convencional, concluindo não haver óbices jurídicos para homologação das tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/08/2023, ainda mais porque a “[...] proposta parece atender ao princípio da modicidade tarifária (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.978/95 e art. 7º, §1º, da Lei Estadual nº 2.831/97), já que a aprovação da nova estrutura tarifária importa em variação negativa das tarifas praticadas”.

10. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais.

## É o relatório.

**José Antonio Portela**  
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 20/07/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56149061** e o código CRC **BBEFB593**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003768/2023

SEI nº 56149061

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 31/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/003768/2023**

**INTERESSADO: CEG RIO SA**

**Processo nº:** SEI-220007/003768/2023

**Data de autuação:** 05/07/2023

**Concessionária:** CEG RIO

**Assunto:** Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Natural – GN (Vigência a partir de 01/08/2023).

**Sessão Regulatória:** 27/07/2023

---

**VOTO**

---

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 082/2023 (55191931), por meio do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Natural terão atualização, com vigência a partir de 01/08/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando a redução de – 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) para o período de ago/23 a out/23, e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00830 R\$/m<sup>3</sup>.

2. Assim sendo, apresentou ela, em tempo, diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.

3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 151/2023 (55904104), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 260/2023/AGENERSA/PROC (56067843), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.

4. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004205/2022, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG RIO, vez em que sugerem a homologação do reajuste.

5. Além disso, oportunizou-se a manifestação da Concessionária, momento em que, em razões finais, resumidamente, requereu ela a homologação das novas tarifas.

6. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que preveem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos

custos de aquisição do gás, cuja análise, no caso do Gás Natural, ocorre 04 (quatro) vezes por ano, com periodicidade trimestral.

7. Logo, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária.

8. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG RIO, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

<b>TARIFAS CEG-RIO</b>		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/08/23</b>	
Custo do Gás Residencial Comercial	1,88171	
Custo do Gás Industrial	2,23193	
Custo do Gás Vidreiro	1,99501	
Custo do Gás Demais	2,21668	
Custo GLP Residencial	12,71330	
Custo GLP Industrial	12,71330	
Fator Impostos GN + Tx Regulação	0,7946	
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,9950	
Repasse FOT/FEEF	0,00830	
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	7,2049
	8 - 23	9,1305
	24 - 83	10,8934
	acima de 83	12,1361
Residencial MCMV	0 - 7	5,4658
	8 - 23	5,6979
	24 - 83	10,8934
	acima de 83	12,1361
Comercial e Outros	0 - 200	6,1742
	201 - 500	6,1030
	501 - 2.000	5,0039
	2001 - 20.000	4,8867
	20.001 - 50.000	4,7846
	acima de 50.000	4,6827
	0 - 200	4,9310
	201 - 2.000	4,7901
	2.001 - 10.000	4,7056
	10.001 - 50.000	4,1220

Industrial	50.001 - 100.000	3,8701
	100.001 - 300.000	3,5999
	300.001 - 600.000	3,2807
	600.001 - 1.500.000	3,2719
	1.500.001 - 3.000.000	3,2483
	acima de 3.000.000	3,1700
Vidreiro	0 - 200	4,6335
	201 - 2.000	4,4926
	2.001 - 10.000	4,4079
	10.001 - 50.000	3,8245
	50.001 - 100.000	3,5722
	100.001 - 300.000	3,3021
	300.001 - 600.000	2,9830
	600.001 - 1.500.000	2,9741
	1.500.001 - 3.000.000	2,9505
	acima de 3.000.000	2,8720
Climatização	0 - 200	6,3845
	201 - 5.000	4,4069
	5.001 - 20.000	4,0948
	20.001 - 70.000	3,6665
	70.001 - 120.000	3,4986
	120.001 - 300.000	3,3194
	300.001 - 600.000	3,1070
	600.001 - 1.500.000	3,1013
	acima de 1.500.000	3,0858
Cogeração	0 - 200	4,7979
	201 - 5.000	4,6553
	5.001 - 20.000	3,4280
	20.001 - 70.000	3,1738
	70.001 - 120.000	3,2036
	120.001 - 300.000	3,2021
	300.001 - 600.000	3,2004
	600.001 - 1.500.000	3,1999
	acima de 1.500.000	3,0688
Geração Distribuída	0 - 200	6,5275
	201 - 5.000	4,4467
	5.001 - 20.000	4,0659
	20.001 - 70.000	3,5787
	70.001 - 120.000	3,3864
	120.001 - 300.000	3,3720
	300.001 - 600.000	3,3111
	600.001 - 1.500.000	3,3020
	acima de 1.500.000	3,2759
GNV	faixa única	3,1827
GNV Transporte Público	faixa única	3,1827
Petroquímico	faixa única	2,8664
Ceramista	0 - 200	3,6102
	201 - 2.000	3,1632
	2.001 - 10.000	3,0926
	10.001 - 50.000	2,9958
	50.001 - 100.000	2,9579

	acima de 100.000	2,9170
Salineira	0 - 200	7,0567
	201 - 2.000	4,7082
	2.001 - 10.000	4,3377
	10.001 - 50.000	3,8278
	50.001 - 100.000	3,6292
	100.001 - 300.000	3,4160
	300.001 - 600.000	3,1639
	600.001 - 1.500.000	3,1571
	1.500.001 - 3.000.000	3,1391
	acima de 3.000.000	3,0770
Barrilhista	0 - 200	3,3390
	201 - 2.000	3,1422
	2.001 - 10.000	3,1117
	10.001 - 50.000	3,0684
	50.001 - 100.000	3,0519
	100.001 - 300.000	3,0342
	300.001 - 600.000	3,0132
	600.001 - 1.500.000	3,0122
	1.500.001 - 3.000.000	3,0109
	acima de 3.000.000	3,0052
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	

**Notas:**

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

**CONSUMIDOR LIVRE**

**Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite**

	Faixa de Consumo	Margem
--	------------------	--------

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	m³ / mês	Limite R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,6780
	201 - 2.000	1,5660
	2.001 - 10.000	1,4988
	10.001 - 50.000	1,0351
	50.001 - 100.000	0,8349
	100.001 - 300.000	0,6203
	300.001 - 600.000	0,3666
	600.001 - 1.500.000	0,3596
	1.500.001 - 3.000.000	0,3408
	acima de 3.000.000	0,2786
Petroquímico	faixa única	0,0527
Salineira	0 - 200	3,3822
	201 - 2.000	1,5162
	2.001 - 10.000	1,2217
	10.001 - 50.000	0,8166
	50.001 - 100.000	0,6588
	100.001 - 300.000	0,4893
	300.001 - 600.000	0,2891
	600.001 - 1.500.000	0,2836
	1.500.001 - 3.000.000	0,2694
	acima de 3.000.000	0,2200
Barrilista	0 - 200	0,4281
	201 - 2.000	0,2718
	2.001 - 10.000	0,2476
	10.001 - 50.000	0,2132
	50.001 - 100.000	0,2001
	100.001 - 300.000	0,1860
	300.001 - 600.000	0,1693
	600.001 - 1.500.000	0,1685
	1.500.001 - 3.000.000	0,1674
	acima de 3.000.000	0,1630
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
<b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		

- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

*É como voto.*

**José Antonio Portela**

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/07/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56635371** e o código CRC **7017BCDF**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_ , DE 27 DE JULHO DE 2023

**CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL – GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003768/2023, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º. I.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/08/23</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		1,88171
Custo do Gás Industrial		2,23193
Custo do Gás Vidreiro		1,99501
Custo do Gás Demais		2,21668
Custo GLP Residencial		12,71330
Custo GLP Industrial		12,71330
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,00830
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite
		R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		

Residencial	0 - 7	7,2049
	8 - 23	9,1305
	24 - 83	10,8934
	acima de 83	12,1361
Residencial MCMV	0 - 7	5,4658
	8 - 23	5,6979
	24 - 83	10,8934
	acima de 83	12,1361
Comercial e Outros	0 - 200	6,1742
	201 - 500	6,1030
	501 - 2.000	5,0039
	2001 - 20.000	4,8867
	20.001 - 50.000	4,7846
	acima de 50.000	4,6827
Industrial	0 - 200	4,9310
	201 - 2.000	4,7901
	2.001 - 10.000	4,7056
	10.001 - 50.000	4,1220
	50.001 - 100.000	3,8701
	100.001 - 300.000	3,5999
	300.001 - 600.000	3,2807
	600.001 - 1.500.000	3,2719
	1.500.001 - 3.000.000	3,2483
	acima de 3.000.000	3,1700
Vidreiro	0 - 200	4,6335
	201 - 2.000	4,4926
	2.001 - 10.000	4,4079
	10.001 - 50.000	3,8245
	50.001 - 100.000	3,5722
	100.001 - 300.000	3,3021
	300.001 - 600.000	2,9830
	600.001 - 1.500.000	2,9741
	1.500.001 - 3.000.000	2,9505
	acima de 3.000.000	2,8720
Climatização	0 - 200	6,3845
	201 - 5.000	4,4069
	5.001 - 20.000	4,0948
	20.001 - 70.000	3,6665
	70.001 - 120.000	3,4986
	120.001 - 300.000	3,3194
	300.001 - 600.000	3,1070
	600.001 - 1.500.000	3,1013
	acima de 1.500.000	3,0858
Cogeração	0 - 200	4,7979
	201 - 5.000	4,6553
	5.001 - 20.000	3,4280
	20.001 - 70.000	3,1738
	70.001 - 120.000	3,2036
	120.001 - 300.000	3,2021
	300.001 - 600.000	3,2004
	600.001 - 1.500.000	3,1999

	acima de 1.500.000	3,0688
Geração Distribuída	0 - 200	6,5275
	201 - 5.000	4,4467
	5.001 - 20.000	4,0659
	20.001 - 70.000	3,5787
	70.001 - 120.000	3,3864
	120.001 - 300.000	3,3720
	300.001 - 600.000	3,3111
	600.001 - 1.500.000	3,3020
	acima de 1.500.000	3,2759
GNV	faixa única	3,1827
GNV Transporte Público	faixa única	3,1827
Petroquímico	faixa única	2,8664
Ceramista	0 - 200	3,6102
	201 - 2.000	3,1632
	2.001 - 10.000	3,0926
	10.001 - 50.000	2,9958
	50.001 - 100.000	2,9579
	acima de 100.000	2,9170
Salineira	0 - 200	7,0567
	201 - 2.000	4,7082
	2.001 - 10.000	4,3377
	10.001 - 50.000	3,8278
	50.001 - 100.000	3,6292
	100.001 - 300.000	3,4160
	300.001 - 600.000	3,1639
	600.001 - 1.500.000	3,1571
	1.500.001 - 3.000.000	3,1391
	acima de 3.000.000	3,0770
Barrilista	0 - 200	3,3390
	201 - 2.000	3,1422
	2.001 - 10.000	3,1117
	10.001 - 50.000	3,0684
	50.001 - 100.000	3,0519
	100.001 - 300.000	3,0342
	300.001 - 600.000	3,0132
	600.001 - 1.500.000	3,0122
	1.500.001 - 3.000.000	3,0109
	acima de 3.000.000	3,0052
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior</p>	

IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado  
- Fundação Getúlio Vargas, do mês de  
jun/2000, equivalente a 183,745  
CG = Preço de compra do GN determinado  
m função dos contratos de compra  
específicos para cada usina

**Notas:**

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

**CONSUMIDOR LIVRE**

**Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite**

<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Margem Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,6780
	201 - 2.000	1,5660
	2.001 - 10.000	1,4988
	10.001 - 50.000	1,0351
	50.001 - 100.000	0,8349
	100.001 - 300.000	0,6203
	300.001 - 600.000	0,3666
	600.001 - 1.500.000	0,3596
	1.500.001 - 3.000.000	0,3408
	acima de 3.000.000	0,2786
Petroquímico	faixa única	0,0527
Salineira	0 - 200	3,3822
	201 - 2.000	1,5162
	2.001 - 10.000	1,2217
	10.001 - 50.000	0,8166
	50.001 - 100.000	0,6588
	100.001 - 300.000	0,4893
	300.001 - 600.000	0,2891
	600.001 - 1.500.000	0,2836
	1.500.001 - 3.000.000	0,2694
	acima de 3.000.000	0,2200
Barrilhista	0 - 200	0,4281
	201 - 2.000	0,2718
	2.001 - 10.000	0,2476
	10.001 - 50.000	0,2132
	50.001 - 100.000	0,2001
	100.001 - 300.000	0,1860
	300.001 - 600.000	0,1693
	600.001 - 1.500.000	0,1685
	1.500.001 - 3.000.000	0,1674

	acima de 3.000.000	0,1630
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
<p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.</li> <li>- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/07/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 01/08/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 01/08/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/08/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56635414** e o código CRC **71D45D89**.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/003768/2023

SEI nº 56635414

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	7,2049	
	8 - 23	9,1305	
	24 - 83	10,8934	
	acima de 83	12,1361	
Residencial MCMV	0 - 7	5,4658	
	8 - 23	5,6979	
	24 - 83	10,8934	
	acima de 83	12,1361	
Comercial e Outros	0 - 200	6,1742	
	201 - 500	6,1030	
	501 - 2.000	5,0039	
	2001 - 20.000	4,8867	
	20.001 - 50.000	4,7846	
	acima de 50.000	4,6827	
Industrial	0 - 200	4,9310	
	201 - 2.000	4,7901	
	2.001 - 10.000	4,7056	
	10.001 - 50.000	4,1220	
	50.001 - 100.000	3,8701	
	100.001 - 300.000	3,5999	
	300.001 - 600.000	3,2807	
	600.001 - 1.500.000	3,2719	
	1.500.001 - 3.000.000	3,2483	
	acima de 3.000.000	3,1700	
	Vidreiro	0 - 200	4,6335
201 - 2.000		4,4926	
2.001 - 10.000		4,4079	
10.001 - 50.000		3,8245	
50.001 - 100.000		3,5722	
100.001 - 300.000		3,3021	
300.001 - 600.000		2,9830	
600.001 - 1.500.000		2,9741	
1.500.001 - 3.000.000		2,9505	
acima de 3.000.000		2,8720	
Climatização		0 - 200	6,3845
	201 - 5.000	4,4069	
	5.001 - 20.000	4,0948	
	20.001 - 70.000	3,6665	
	70.001 - 120.000	3,4986	
	120.001 - 300.000	3,3194	
	300.001 - 600.000	3,1070	
	600.001 - 1.500.000	3,1013	
	acima de 1.500.000	3,0858	
	Cogeração	0 - 200	4,7979
		201 - 5.000	4,6553
5.001 - 20.000		3,4280	
20.001 - 70.000		3,1738	
70.001 - 120.000		3,2036	
120.001 - 300.000		3,2021	
300.001 - 600.000		3,2004	
600.001 - 1.500.000		3,1999	
acima de 1.500.000		3,0688	
Geração Distribuída		0 - 200	6,5275
		201 - 5.000	4,4467
	5.001 - 20.000	4,0659	
	20.001 - 70.000	3,5787	
	70.001 - 120.000	3,3864	
	120.001 - 300.000	3,3720	
	300.001 - 600.000	3,3111	
	600.001 - 1.500.000	3,3020	
	acima de 1.500.000	3,2759	
	GNV	faixa única	3,1827
	GNV Transporte Público	faixa única	3,1827
Petroquímico	faixa única	2,8664	
Ceramista	0 - 200	3,6102	
	201 - 2.000	3,1632	
	2.001 - 10.000	3,0926	
	10.001 - 50.000	2,9958	
	50.001 - 100.000	2,9579	
	acima de 100.000	2,9170	
Salineira	0 - 200	7,0567	
	201 - 2.000	4,7082	
	2.001 - 10.000	4,3377	
	10.001 - 50.000	3,8278	
	50.001 - 100.000	3,6292	
	100.001 - 300.000	3,4160	
	300.001 - 600.000	3,1639	
	600.001 - 1.500.000	3,1571	
	1.500.001 - 3.000.000	3,1391	
	acima de 3.000.000	3,0770	
	Barrilhista	0 - 200	3,3390
201 - 2.000		3,1422	
2.001 - 10.000		3,1117	
10.001 - 50.000		3,0684	
50.001 - 100.000		3,0519	
100.001 - 300.000		3,0342	
300.001 - 600.000		3,0132	
600.001 - 1.500.000		3,0122	
1.500.001 - 3.000.000		3,0109	
acima de 3.000.000		3,0052	
Termelétricas		$T = [(33,209 + 0,302) * R * \text{IGP-Mn}] + \text{CG}$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
<b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.			

**Notas:**  
 - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;  
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9,400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;  
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;  
 - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL	Industrial	0 - 200	1,6780
		201 - 2.000	1,5660
		2.001 - 10.000	1,4988
		10.001 - 50.000	1,0351
		50.001 - 100.000	0,8349
		100.001 - 300.000	0,6203
		300.001 - 600.000	0,3666
		600.001 - 1.500.000	0,3596
		1.500.001 - 3.000.000	0,3408
		acima de 3.000.000	0,2786
		faixa única	0,0527
Petroquímico	faixa única	0,0527	
Salineira	0 - 200	3,3822	



	201 - 2.000	1,5162
	2.001 - 10.000	1,2217
	10.001 - 50.000	0,8166
	50.001 - 100.000	0,6588
	100.001 - 300.000	0,4893
	300.001 - 600.000	0,2891
	600.001 - 1.500.000	0,2836
	1.500.001 - 3.000.000	0,2694
	acima de 3.000.000	0,2200
Barrilista	0 - 200	0,4281
	201 - 2.000	0,2718
	2.001 - 10.000	0,2476
	10.001 - 50.000	0,2132
	50.001 - 100.000	0,2001
	100.001 - 300.000	0,1860
	300.001 - 600.000	0,1693
	600.001 - 1.500.000	0,1695
	1.500.001 - 3.000.000	0,1674
	acima de 3.000.000	0,1630
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn]$	
	$(c+40)/2,8$ 26,81 IGP-M0	

Onde:  
T = Tarifa;  
c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;  
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  
IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;

Notas:  
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;  
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;  
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2499475

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4615 DE 27 DE JULHO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003641/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/08/23	
Custo GLP Res.	13,06470	
Custo GLP Ind.	13,06470	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMI-DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
Residencial	m³ / mês	R\$ / m³
	faixa única	18,1454
Industrial	(R\$/Kg)	
	faixa única	17,7826

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2499473

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N. 4610 DE 27 DE JULHO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA, REFERENTE AO ANO DE 2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.9/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Águas de Juturnaiba apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para todos os meses do ano de 2020, cumprindo as determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018, para o ano de 2020.

Art. 2º - Encerrar o presente feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**RAQUEL TREVIZAM**  
Vogal

Id: 2499468

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4607 DE 27 DE JULHO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - RECURSO ADMINISTRATIVO, DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.445/2022.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.24/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela PROLAGOS em face da Deliberação AGENERSA nº 4.445/2022, porque tempestivo, para, em preliminar, rejeitar as alegações recursais e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2499465

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4606 DE 27 DE JULHO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIAS IGUÁ, ÁGUAS DO RIO 01 E 04, RIO+ SANEAMENTO E IRM - OFÍCIO IRM - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA T.C.R.E. LTDA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004148/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter o entendimento disposto nos Artigos 11, §9º; 15, §2º; e 22, §§1º e 2º do Anexo X dos Contratos de Concessão, no que se refere à obrigação das Concessionárias Igua, Águas do Rio 01 e 04 e

Rio+ Saneamento relativas ao custeio da contratação da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. pelo Instituto Rio Metrópole - IRM, para a prestação do serviço de assessoria técnica à gestão do centro de controle provisorio do Sistema de Fornecedor de Água (SFA) da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Entender que a contratação da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. pelo Instituto Rio Metrópole - IRM não enseja reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão das Concessionárias Igua, Águas do Rio 01 e 04 e Rio+ Saneamento.

Art. 3º - Determinar o pagamento imediato, pelas Concessionárias Igua, Águas do Rio 01 e 04 e Rio+ Saneamento, dos serviços prestados pela Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. e a imediata retomada das atividades da Empresa T.C.R.E. Engenharia Ltda. junto ao Instituto Rio Metrópole - IRM.

Art. 4º - Determinar a abertura de processo específico para elaboração de Instrução Normativa, atentando para as diretrizes traçadas nas razões deste Voto, com vistas a padronizar os procedimentos a serem adotados nas contratações subsequentes, referentes ao Sistema de Fornecedor de Água (SFA).

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2499464

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4609 DE 27 DE JULHO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - OFÍCIO Nº 250/2020-MPP/PRMSPA/GAB02 - PROCEDIMENTO Nº 1.30.009.000338/2019-13 - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL-PRM-SPARJ0002462/2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000673/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba, até a data do Parecer da Câmara Técnica (09/05/2022), vinha cumprindo satisfatoriamente os itens 1 e 3 das recomendações do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Art. 2º - Determinar que a SECEX remeta a presente Decisão à Revisão Tarifária da Concessionária Águas de Juturnaiba, em curso nesta AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que a SECEX remeta a presente Decisão ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**RAQUEL TREVIZAM**  
Vogal

Id: 2499467

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4616 DE 27 DE JULHO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003767/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/08/2023
Custo do Gás Residencial Comercial	1,94936
Custo do Gás Industrial	2,37220
Custo do Gás Vidreiro	2,08926
Custo do Gás Demais	2,32140

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR

PORTARIA CGE/CORREG Nº 688 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-150063/001897/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de ABANDONO DE CARGO, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 16 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023

PEDRO JORGE MARQUES

Corregedor-Geral do Estado

Id: 25012023

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DE ORDENADOR DE DESPESA

DE 14/08/2023

PROCESSO Nº SEI-430002/000690/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior no valor total de R\$ 1.540.458,26 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, e vinte e seis centavos), competência de julho/2022 a dezembro/2022, em favor da OI S.A. em recuperação judicial - CNPJ nº 76.535.764/0001-43, referente à despesa com prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação.

Id: 2501139

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 307 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CTESA CONSTRUÇÕES LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000480/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração à resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 027/2023, que tem por objeto a "EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA, DRENAGEM SUPERFICIAL E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, LOCALIZADA NA RUA ANTONIO DE SOUZA LESSA, NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBA - RJ".

GESTOR:

Jehniffer Pires - ID Funcional 5090340-3  
Suplente: Washington Luiz Pereira Mattos - ID Funcional: 5128837-0

FISCAIS TÉCNICOS:

Márcio Mota - ID Funcional: 5142341-3  
Diogo Sampaio dos Santos - ID Funcional: 5136386-0  
Suplente: Gérard Abdo Bachaalany - ID Funcional: 5141907-6

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Frederico Carlos Lima - ID: 4342999-8  
Suplente: Maria Carolina Vila Verde - ID Funcional: 5137966-0

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 09 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2501083

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 308 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA LYTORANEA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001440/2022,

- CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração à resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 028/2023, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MICRO E MACRODRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM CONCRETO COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ".

- GESTOR:

Mário Sérgio Storch Thimoteo - ID Funcional 5135360-1  
Suplente: Cibelle Bordini de Castro - ID Funcional: 5141779-0

- FISCAIS TÉCNICOS:

Oswaldo da Silva Cavalcante Neto - ID Funcional: 5142384-7  
Arlindo Basílio dos Santos Filho - ID Funcional: 5141768-9  
Suplente: Amanda Oliva Santiago de Moura - Id Funcional: 5141388-4

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Frederico Carlos Lima - ID: 4342999-8  
Suplente: Maria Carolina Vila Verde - ID Funcional: 5137966-0

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 04 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2501179

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 14.08.2023

PROCESSO Nº SEI-460001/001580/2023 - Consubstanciado na manifestação constante do documento SEI 57586727, CONHEÇO a imputação interposta pela empresa A.M.S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento na decisão da Comissão Permanente de Licitação que informa não haver impedimento ao prosseguimento do certame.

Id: 2501295

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO  
D.O. de 09/08/2023  
PÁGINA 26 - COLUNA 1º

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 23 DE 05 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

PROCESSO Nº: SEI- 32/001/040928/2019

Onde se lê:

... Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados abaixo para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão: RAFAEL SALZMANN FARIA SILVEIRA - ID Funcional 4143189-8; MARIA MARGARIDA LIMA SANTOS - ID Funcional 2838935-2; RENATO PIMENTEL RIBEIRO - ID Funcional 4432321-2.

LEIA-SE:

... Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados abaixo para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão: RAFAEL PIMENTEL RIBEIRO - ID Funcional 4432321-2; MARIA MARGARIDA LIMA SANTOS - ID Funcional 2838935-2; RENATO MELLO PAES LEME - ID Funcional 5128443-0...

Id: 2501166

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

DE 14/08/2023

PROCESSO Nº SEI-220007/003220/2023- RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, na inscrição e participação de 03 (três) servidores no 34º Encontro Técnico AESabesp que será realizado no Centro de Convenções do Expo Center Norte, na modalidade presencial, nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2023, na cidade de São Paulo -SP, no valor de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais), em favor da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP - CNPJ: 56.765.472/0001-90, com fulcro no art. 26, do citado diploma legal e de acordo com o Parecer nº 271 da Procuradoria da AGENERSA.

Id: 2501136

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 08/08/2023  
PÁGINA 33 - 3ª COLUNA

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4617 DE 27 DE JULHO DE 2023.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003767/2023, por unanimidade,

LEIA-SE:  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4617 DE 27 DE JULHO DE 2023.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003768/2023, por unanimidade,

D.O. DE 08/08/2023  
PÁGINA 35 - 1ª COLUNA

Onde se lê:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4615 DE 27 DE JULHO DE 2023.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003641/2023, por unanimidade,

LEIA-SE:  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4615 DE 27 DE JULHO DE 2023.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003643/2023, por unanimidade,

Id: 2501078

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEHIS Nº 22 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO Nº 009/2020, CELEBRADO ENTRE A, ENTÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA CTESA CONSTRUÇÕES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATADA, QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NA LOCALIDADE DE JARDINLÂNDIA II MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CUJA INTERVENÇÃO ENCONTRA-SE, ATUALMENTE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI- E-17/001/779/2017

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder e dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979;

- o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Pública;

- o Decreto nº 48.316, de 10 de janeiro de 2023, que criou a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social SEHIS (54705438);

- o Decreto nº 48.327, de 13/01/2023, que incorpora a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC (54705188);

- Os Decretos nº 48.461 (54705907), nº 48.485 (54705355), nº 48.588 (547469274) e nº 48.496 (54705406) que transferem os Programas de Trabalho da Subsecretaria de Habitação - SUBHAB, anteriormente vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, para a SEHIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato referenciado a ser composta pelos seguintes membros:

Roberto Peçanha Fernandes - ID Funcional nº 0622921-2;

José Beraldo Fortuna Soares - ID Funcional nº 0622037-1 - Engenheiro;

Paulo Roberto de Araújo Padilha - ID Funcional nº 5102771-2 - Engenheiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

FÁBIO PARAVINDO DA SILVA  
Subsecretário Executivo

Id: 2501243